

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO,**

**IRAUÇUBA-CE**

**CNPJ:02.353.380/0001-73**

Recebi em 09/09/2021  
Às 10 horas e 12 minutos.

Jailson Araújo Moura  
Chefe de Gabinete

## PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº. 13/2021

"CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **INDICA**, ao Poder Executivo Municipal, a proposição de Lei, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** - Fica criada a **Carteira de Identificação do Autista (CIA)**, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Artigo 2º.** - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

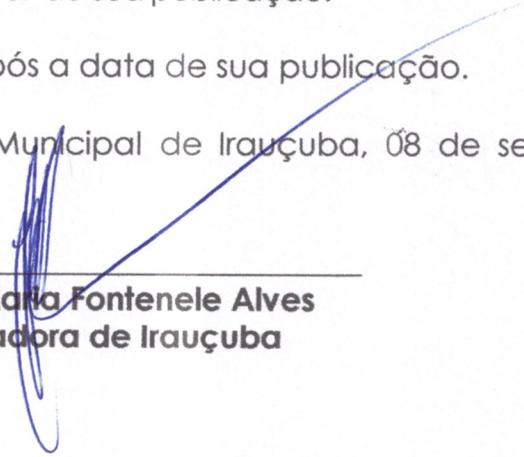
**Artigo 3º.** - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 05 (cinco) anos

**Artigo 4º.** - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

**Artigo 5º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo, em sendo Lei, ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 08 de setembro de 2021.

  
**Tânia Maria Fontenele Alves**  
**Vereadora de Irauçuba**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº. 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

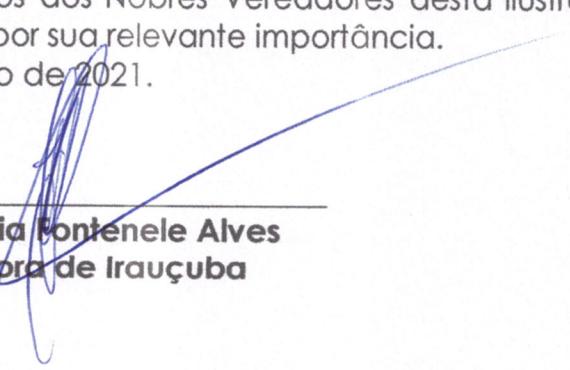
O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quandoelas se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e photocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores desta ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto, por sua relevante importância.

Irauçuba, 08 de setembro de 2021.

  
**Tânia Maria Fontenele Alves**  
**Vereadora de Irauçuba**